

Lei nº. 12.272, de 19 de dezembro 1996

Dispõe sobre a instalação obrigatória de caixas receptoras de correspondência em todas edificações residenciais, comerciais, industriais ou de serviços existentes no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica determinada a instalação obrigatória de caixas receptoras de correspondência em todas as edificações residenciais, comerciais, industriais e de serviços, existentes no Município de São Paulo.

§ 1º. – As edificações já existentes e em situação regular terão o prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta lei, para o atendimento ao disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º. – A ausência da instalação de caixa receptora de correspondência nas novas edificações impedirá a regularização do imóvel, sendo que a liberação do respectivo alvará de funcionamento e/ou a entrega do “habite-se” só será possível através de comprovação da instalação do acessório obrigatório a que se refere o art. 1º. Desta lei.

Art. 2º. – O desatendimento ao disposto na presente lei implicará, além da sanção a que se refere o artigo anterior, em multa anual de 500 (quinhentas) UFIRs, enquanto perdurar a infração.

Art. 3º. – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO MALUF, PREFEITO.